



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Entrada	<u>21 / 06 / 2024</u>
Discussão	<u>21 / 06 / 2024</u>
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<u>Relevo</u> Presidente	

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	( ) Não
Votos Favoráveis	<u>08</u>
Votos Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
Em Sessão	<u>Ordinária</u>
Realizado aos	<u>21 / 06 / 2024</u>
Em <u>única</u>	Votação

FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA-CE PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028 passa a ser o fixado nesta Resolução, observado o limite máximo previsto no art. 29, inciso VI, alínea a, e art. 29-A da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Os Vereadores do Município de Potiretama perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2025, o subsídio mensal, fixado em parcela única, de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, desde que no efetivo exercício, e em face das relevantes funções representativas do cargo, fica fixado em parcela única de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**Parágrafo primeiro.** O Vice-Presidente, quando assumir a Presidência, por qualquer circunstância, por mais de 15 (quinze dias), perceberá o subsídio mensal do titular.

**Parágrafo segundo.** O subsídio de que trata esta Resolução nos arts. 2º e 3º poderá ser revisado anualmente, sempre na mesma data da revisão anual dos



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

servidores públicos municipais, aplicando-lhe o mesmo índice a este aplicado e desde que a referida revisão não ultrapasse os limites estabelecidos no art. 29, inciso VI, alínea a, e art. 29-A da Constituição Federal e os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** O Vereador licenciado por doença, devidamente comprovada por atestado médico, receberá seu subsídio integral.

**Art. 5º** No caso de ausência de Vereador à Sessão em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, a remuneração será integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

**§1º** A ausência não justificada da Sessão Ordinária, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número de sessões em que o Vereador não compareceu, considerando-se o total de sessões havidas no mês.

**§2º** As ausências justificadas, por motivo de saúde ou quando o Vereador estiver em missão oficial, deverão ser remuneradas.

**Art. 6º** O total da despesa com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, nos termos do que dispõe o art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 7º** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores e Presidente, conforme determina o art. 29-A, §1º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Caso a receita apurada até dezembro de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do duodécimo ao Poder legislativo para o exercício financeiro de 2025, não comporte o pagamento do teto máximo



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA


estabelecidos nos artigos 2º e 3º desta Resolução, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a fixar, através de Resolução, um subteto que atenda aos limites percentuais estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

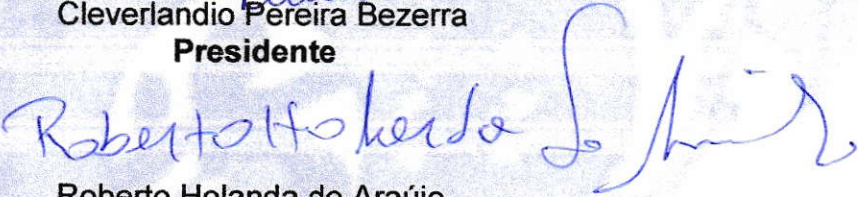
**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal e suplementadas, caso preciso.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, 21 DE JUNHO DE 2024.**

  
Cleverlandio Pereira Bezerra  
**Presidente**

  
Roberto Holanda de Araújo  
**Vice-Presidente**

  
Francisco Rewter Melo de Meneses  
**1º Secretário**

  
José Eliutonaldo Bezerra de Freitas  
**2º Secretário**



ESTADO DO CEARÁ

# **CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA**

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

## **JUSTIFICATIVA**

É incontroverso que os vereadores desempenham um papel fundamental na criação e aprovação de leis municipais que afetam diretamente a vida dos cidadãos locais. Eles representam os interesses da comunidade, participam de debates, propõem e votam em legislação em áreas como educação, saúde, transporte, meio ambiente e muito mais. Portanto, é justo que a remuneração dos vereadores reflita a importância e a complexidade de suas responsabilidades legislativas.

O trabalho de um vereador muitas vezes é subestimado, mas requer um alto nível de dedicação e comprometimento. Eles realizam reuniões comunitárias, participam de audiências públicas, analisam propostas legislativas, respondem a perguntas e preocupações dos constituintes, e muito mais. Um reajuste nos subsídios reconhece e valoriza o esforço e a dedicação dos vereadores em servir suas comunidades.

Por isso, oferecer uma remuneração justa aos vereadores contribui para a profissionalização da política local. Isso significa atrair indivíduos qualificados e dedicados para ocupar esses cargos, em vez de limitar a participação política a quem pode se dar ao luxo de trabalhar sem remuneração. Uma câmara municipal composta por vereadores bem remunerados tem maior probabilidade de tomar decisões mais informadas e responsáveis em benefício da comunidade.

Finalmente, garantir uma remuneração adequada para os vereadores promove a equidade e a transparência na política local. Isso ajuda a evitar situações em que apenas aqueles com recursos financeiros podem se dedicar ao serviço público, garantindo que a representação política seja mais inclusiva e diversificada.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA-CE, 21 DE JUNHO DE 2024.**



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Cleverlandio Pereira Bezerra  
**Presidente**

Roberto Holanda de Araújo  
**Vice-Presidente**

Francisco Rewter Melo de Meneses  
**1º Secretário**

José Eliutonaldo Bezerra de Freitas  
**2º Secretário**

Parecer Nº 001/2024

Cliente: Câmara Municipal de Potiretama

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro do Pagamento de 13º Salário a Vereadores

Consulta-nos o Presidente da Câmara Municipal de Potiretama, a respeito do impacto orçamentário-financeiro da fixação de subsídios para Vereadores e o Presidente, para a Legislatura 2025-2028.

Considerando a propositura de subsídio de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) para o Vereador e R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) para o Presidente, bem como confrontando com o duodécimo repassado e o limite estabelecido no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, foram realizados os seguintes cálculos:

Item	Mensal	Anual	13º Salário	INSS Patronal	Total Geral
Presidente	6.100,00	73.200,00	6.100,00	17.446,00	96.746,00
Vereadores	6.800,00	81.600,00	6.800,00	19.448,00	107.848,00
Subtotal	49.500,00	594.000,00	49.500,00	141.570,00	785.070,00
Duodécimo 2024					1.985.523,48
Representatividade em Relação ao Duodécimo					39,54%
RCL 1 Quadrimestre 2024					44.686.589,40
Representatividade em Relação a RCL					4,44%

Em relação à limitação contida no art. 29-A, de que somente se pode comprometer com remuneração de servidores e subsídio de vereadores, o equivalente a 70% do duodécimo, a inclusão do pagamento de 13º salário aos vereadores, cumpre o limite, vez que corresponde somente a 39,54%.

Em relação à limitação de 6% da Receita Corrente Líquida como limite para gastos com pessoal do Poder Legislativo, nos termos do art. 20, III, a da Lei Complementar Nº 101/2000, também está atendido, visto que somente comprometerá o equivalente a 4,44% da Receita Corrente Líquida.

Diante do exposto, considerando também a atual estrutura de gastos e a legislação mencionada, esta Assessoria Contábil opina pela possibilidade de pagamento, após todos os trâmites legais a serem orientados pela Assessoria jurídica da casa legislativa.

É o parecer contábil.

Potiretama, 19 de junho de 2023

  
Gilvan Aires Bezerra  
Assessor Contábil